



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

THAYNÁ DANTHES MONZATTO

ADMINISTRAÇÃO ECLESIÁSTICA

VOLTA REDONDA

2013

THAYNÁ DANTHES MONZATTO

ADMINISTRAÇÃO ECLESIÁSTICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação em Administração do
Instituto de Ciências Humanas e Sociais da
Universidade Federal Fluminense, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Administração.
Orientador: Prof. Msc. Júlio Cândido
Meirelles.

Volta Redonda

2013

THAYNÁ DANTHES MONZATTO

ADMINISTRAÇÃO ECLESIÁSTICA

Monografia aprovada pela Banca Examinadora do Curso de Administração da
Universidade Federal Fluminense – UFF

Volta Redonda, _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. JÚLIO CÂNDIDO MEIRELLES- Msc. - UFF- Orientador

Prof. CLEMENTE GONZAGA LEITE – Msc. – UFF

Prof. ANDERSON NUNES FRAGA – Msc. – UFF

Esperei com paciência no Senhor, e ele se inclinou para mim, e ouviu o meu clamor. Tirou-me de um lago horrível, de um charco de lodo; pôs os meus pés sobre uma rocha, firmou os meus passos; e pôs um novo cântico na minha boca, um hino ao nosso Deus; muitos o verão, e temerão, e confiarão no Senhor. Bem-aventurado o homem que põe no Senhor a sua confiança e que não respeita os soberbos, nem os que se desviam para a mentira. Muitas são, Senhor, meu Deus, as maravilhas que tens operado para conosco, e os teus pensamentos não se podem contar diante de ti; eu quisera anunciar-los e manifestá-los, mas são mais do que se podem contar. Livro de Salmos 40.1-5

AGRADECIMENTOS

Deus por me amar incondicionalmente e por todos os benefícios para comigo.
Meu marido e meus pais que durante todo o curso me apoiaram, incentivaram e contribuíram para que o sonho da formação se concretizasse;
Meus familiares e amigos que torceram pelo meu sucesso;
Meu orientador que me ajudou na definição do tema e que me guiou para realização deste trabalho, tema este que me cativou e agregou muito conhecimento;
Universidade Federal Fluminense, pela oportunidade de estudo;
Todos que contribuíram de alguma forma para o desenvolvimento deste trabalho, seja com entrevistas, cedendo materiais, compartilhando conhecimento, entre outros.

“Pastorear é muito mais que presidir. É administrar com eficiência os negócios do Reino de Deus.”

Nemuel Kessler e Samuel Câmara

RESUMO

A Administração Eclesiástica é uma temática pouco explorada no meio da administração e percebe-se a ausência de pessoas que conheçam o assunto de forma completa como contadores e administradores especializados nesta área. Logo, observam-se frequentes dúvidas no gerenciamento de organização religiosas e a falta de material compilado para atender esses questionamentos. O presente trabalho pretende discorrer sobre o tema nesta pesquisa com vistas a torná-lo mais explícito, desenvolver um material para utilização geral das igrejas, através dos princípios contábeis e da administração, que sirvam de base para administração eclesiástica, pois não existe material compilado sobre o assunto. A pesquisa foi desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros, legislação pertinente e artigos. Foram analisados documentos de algumas igrejas a fim de compreender o processo administrativo de fato como é realizado e foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com dois contadores que trabalham com contabilidade eclesiástica. O trabalho permitiu a visualização da situação administrativa para membros e terceiros que desconhecem a dificuldade de se administrar uma organização religiosa, contribuiu para o levantamento de dados, características e informações para a formação e condução legal de uma igreja e produziu material compilado que poderá ser utilizado por diversas instituições e pessoas envolvidas na contabilidade e na administração eclesiástica.

Palavras-chave: Terceiro Setor. Administração Eclesiástica. Organizações Religiosas. Contabilidade. Legislação.

ABSTRACT

The Ecclesiastical Administration is a theme rarely explored in the midst of management and realize the absence of people who know the whole subject as accountants and administrators skilled in this area . Thus, we observe frequent questions in managing religious organization and the lack of material compiled to meet these questions . This paper aims to discuss the topic in this research in order to make it more explicit , to develop a material for general use of the churches , through the accounting principles and management, as a basis for ecclesiastical administration , because there is no compiled material on the subject . The survey was developed based on material already prepared , mainly of books , articles and relevant legislation constituted. Some churches documents were analyzed in order to understand the administrative process as it is actually conducted semi-structured interviews with two accountants who work with church accounts were held . The work allowed the visualization of administrative status for members and third parties who are unaware of the difficulty of running a religious organization , contributed to data collection , features and information for training and legal conduct of a church and produced compiled material that can be used by various institutions and persons involved in accounting and ecclesiastical administration.

Keywords : Third Sector . Church Administration . Religious Organizations . Accounting . Legislation.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Exemplos de termos para administração eclesiástica/ administrador eclesiástico na bíblia.....	25
QUADRO 2 - Exemplos de impostos compreendidos na imunidade conferida as igrejas.....	36

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - IRF 2013 – vigência de 01.01.2013 a 31.12.2013.....	38
Tabela 2 - Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso.....	40
Tabela 3 - Contribuição dos segurados contribuintes individual e facultativo.....	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

Cap. - Capítulo

CBO – Classificação Brasileira de Ocupação

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CLT- Consolidação das Leis do Trabalho

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

CTN - Código Tributário Nacional

CTP – Consulta Técnica Prévia

DIPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DBE – Documento Básico de Entrada

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

EUA – Estados Unidos da América

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

GPS - Guia de Previdência Social

ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

IRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

ITG – Interpretação Técnica Geral

ITR - Imposto Territorial Rural

NTLH – Nova Tradução na Linguagem de Hoje

P. - Página

RCPJ – Registro Civil da Pessoas Jurídicas

SBB – Sociedade Bíblica do Brasil

TST – Tribunal Superior do Trabalho

Vers. - Versículo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 OBJETIVOS.....	14
2.2 Objetivo Geral.....	14
2.3 Objetivos específicos.....	14
3 REVISÃO DA LITERATURA.....	15
3.1 Administração empresarial.....	16
3.2 Administração pública.....	17
3.3 Administração do terceiro setor.....	18
4 METODOLOGIA.....	20
5 ADMINISTRAÇÃO ECLESIÁSTICA.....	21
5.1 Objetivos e metas da igreja.....	22
5.2 Administração segundo a bíblia.....	22
5.3 Planejamento.....	25
5.3.1 Planejamento Estratégico.....	26
5.3.2 Planejamento Tático.....	26
5.3.3 Planejamento operacional.....	27
5.4 Gestão jurídica.....	27
5.4.1 Aquisição de personalidade Jurídica.....	28
5.4.2 Liberdade religiosa.....	30
5.4.3 Direito Trabalhista.....	31
5.4.3.1 Ministro de Confissão Religiosa.....	31
5.4.3.2 Empregado.....	32
5.4.3.3 Voluntário.....	33
5.4.4 Direito Tributário.....	35
5.4.5 Direito Previdenciário.....	39
5.5 Gestão Institucional.....	41
5.5.1 Administração com base no Estatuto Social.....	41
5.5.2 Administração coletiva.....	42
5.5.3 Administração provisória.....	42

5.6 Contabilidade eclesiástica.....	43
5.6.1 Livro Diário.....	44
5.6.2 Livro Razão.....	44
5.7 Estrutura Organizacional.....	45
5.7.1 Livro de Atas.....	46
5.7.2 Livro de Presença.....	46
5.7.3 Livro de Registro de Matrimônios.....	46
5.7.4 Livro de Registro de Empregados.....	46
5.7.5 Arquivamento dos Livros Contábeis.....	47
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	48
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
8 REFERÊNCIAS.....	50
9 ANEXOS.....	54

1 INTRODUÇÃO

O tema deste Trabalho de Conclusão de Curso foi escolhido a partir da atuação da autora na administração de uma igreja evangélica, percebendo as frequentes dúvidas no gerenciamento da organização e a falta de material compilado para atender esses questionamentos.

Percebe-se na atualidade, a ausência de pessoas que conheçam o assunto de forma completa como contadores e administradores especializados nesta área, por isso a importância do tema para essa pesquisa, que irá contribuir para divulgar informações sobre administração eclesiástica. Diante desses fatos, o estudo focaliza a seguinte questão: Existe a dificuldade na Administração Eclesiástica em função da falta de material compilado sobre o assunto?

Pretende-se discorrer sobre o tema nesta pesquisa com vistas a torná-lo mais explícito.

Para a fundamentação teórico-metodológica do trabalho constituiu a análise do termo “Administração”, segmentando-o em três vertentes: administração de empresas, administração pública e administração do terceiro setor a fim de entender a distinção das vertentes e identificar onde a administração eclesiástica está inserida. Posteriormente, a pesquisa foi desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros, legislação pertinente e artigos.

Para o enriquecimento do estudo foram analisados documentos de algumas igrejas a fim de compreender o processo administrativo de fato como é realizado e foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com dois contadores que trabalham com contabilidade eclesiástica.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Desenvolver um material para utilização geral das igrejas, através dos princípios contábeis e da administração, que sirvam de base para administração eclesiástica, pois não é encontrado material compilado sobre o assunto.

2.2 Objetivos específicos

- Apresentar referencial teórico sobre Administração de empresas, Administração pública e Administração do terceiro setor;
- Levantar características e dados da Administração Eclesiástica e analisar seus aspectos;

3 REVISÃO DA LITERATURA

Administração consiste em planejar atividades, organizar recursos e monitorá-los com a finalidade de atingir um objetivo que deseja. De acordo com Tead (apud Chiavenato, 2004), a administração é o conjunto de atividades próprias de determinados indivíduos que têm como objetivo ordenar, encaminhar e facilitar os esforços coletivos para a realização de objetivos antecipadamente deliberados. Likert (apud Chiavenato, 2002, p. 134) aponta que:

A Administração é um processo relativo no qual não existem normas e princípios universais válidos para todas as situações. A Administração nunca é igual em todas as organizações e assume feições diferentes, dependendo das condições internas e externas da organização.

A origem do termo “administração” deriva do latim *ad* e *menester*. *Ad* (direção, tendência para) e *minister* (subordinação ou obediência), que significa direção para tendência e obediência respectivamente, ou seja, designa o desempenho de tarefas de direção dos assuntos de um grupo.

A administração foi considerada uma ciência recentemente, quando começou a ser ensinada na Universidade de Harvard (EUA - 1950), mas sua história percorre milênios. A administração existe desde quando o ser humano passou a utilizar e governar recursos para determinado objetivo (seja sua terra, seu reinado, sua casa, sua vida pessoal). Embora já existisse sua aplicação, o conceito ainda não era definido.

Palácio (2013, p.141) afirma:

A administração é necessária, pois desde muito cedo verificou-se que é impossível ao homem realizar a maioria das atividades que a própria sobrevivência lhe exigia, sem o auxílio de outras pessoas. Mas esse auxílio só poderia ser eficaz em determinadas circunstâncias, que pouco a pouco passou a conhecer. Como resultado imediato, surgiu um conjunto de atividades e de atitudes que tomaria o nome de administração e que, com o decorrer do tempo, se transformou num campo definido de conhecimentos científicos.

Embora o termo administração seja usado frequentemente como sinônimo de administração de empresas, o mais adequado é considerar administração de empresas como uma das subáreas da administração. Visto que, esta abrange organizações privadas, públicas e terceiro setor.

3.1 Administração Empresarial

Administração de empresas é uma subárea da administração que estuda a organização das empresas e a forma como estas gerenciam os recursos, os procedimentos e os resultados de suas atividades visando produzir e/ou oferecer bens e/ou serviços, para a obtenção de lucros.

Antes de 1876, existiam apenas produtores domiciliares que produziam em um regime de subsistência manualmente. Com o surgimento de motores para serem acoplados às máquinas que esses produtores utilizavam para produção de tecidos, deu-se origem as primeiras empresas, conhecidas como indústrias têxteis. Porém, a administração de empresas surgiu formalmente a partir da Revolução Industrial (1876).

De acordo com Chandler Jr. (1980), até 1850 eram raros administradores nas organizações norte-americanas, as empresas eram pequenas, geralmente de origem familiar e dispensavam o trabalho de administradores. Para complementar o assunto Lodi (2003) relata que o rápido nascimento e expansão das empresas de consumo direto se deram após a guerra civil, quando o mercado do Leste urbano e Oeste agrícola foram cobertos por estradas de ferro e como consequência trouxe novas necessidades de alimento, habitação, roupa, entre outros que estimulavam o consumo.

Essa expansão se deu, pelo fato de tornar-se fácil abrir novas filiais em outras localidades do território norte-americano. Diante destes fatos, a administração torna-se complexa para os proprietários, que anteriormente resolviam questões operacionais simples. Paralelamente, Storck (1983) afirma que anteriormente era mais simples para o proprietário administrar a empresa integralmente, porém a partir desse momento isso torna-se inviável, devido aos desafios das distâncias geográficas entre os diferentes estabelecimentos, por um lado o crescimento da complexidade dos negócios, e por outro fazem com que os mesmos fiquem impedidos de realizar sozinhos toda a administração. Consequentemente deu-se lugar, mais expressivamente ao administrador profissional de empresas.

Com o crescimento acelerado e desorganizado das empresas, houve a exigência da substituição do empirismo e da improvisação e a necessidade de

aumentar a eficiência e competência das organizações no sentido de obter melhor rendimento possível dos seus recursos e fazer face à concorrência e competição. Surge então a abordagem clássica da administração, seus “principais administradores eram engenheiros”. Um exemplo a ser citado pode ser Frederick Winslow Taylor que foi considerado o precursor da administração. A abordagem clássica da administração se divide em (1) Administração Científica de Frederick Taylor e (2) Teoria Clássica de Jules Henri Fayol.

A Administração Científica se baseia na ênfase colocada nas tarefas e nos meios (métodos e processos de trabalho) e na busca da eficiência (a melhor maneira de fazer um trabalho) e eficácia (melhor resultado) operacional na administração. As principais ferramentas da Administração Científica foram desenvolvimento de princípios de Planejamento, de Preparo, de Controle e de Execução e os estudos dos tempos e movimentos. Taylor teve como um de seus seguidores, Henry Ford, que fundou a Ford Motor Co, revolucionou a estratégia comercial da sua época e fabricou o primeiro carro popular.

A escola clássica se baseia na ênfase colocada na estrutura da organização como base para o alcance da eficiência. Para Henri Fayol, administração é prever, organizar, comandar, coordenar e controlar.

Chiavenato (2004) relata que a administração foi desenvolvida com uma significativa morosidade ao longo de sua história até o começo do século XX e posteriormente passou por etapas de impressionante força, mudanças e revolução.

3.2 Administração Pública

Administração pública é todo aquele processo de planejar, organizar e controlar recursos para atingir objetivos, porém ligados à esfera pública, visando o bem coletivo.

Waldo (1964), afirma que talvez haja definições sucintas boas de Administração pública, contudo é difícil encontrar boas explicações sucintas. O mesmo autor (Waldo, 1964, p.4) considera duas definições típicas:

- 1- Administração pública é a organização e a gerência de homens e materiais para a consecução dos propósitos de um governo.
- 2- Administração pública é a arte e a ciência da gerência aplicadas aos

negócios do estado. Esses são os modos pelos quais a administração pública geralmente é definida . Não fazemos nenhuma objeção a essas definições - exceto que, por si mesma, não ajudam muito a promover compreensão.

De acordo com Meirelles (2000), “Administração Pública é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do Direito e da Moral, visando ao bem comum” (MEIRELLES, 2000, p. 78).

Paralelamente, Kohama (2006) descreve Administração Pública como sendo todo recurso do estado, ordenado antecipadamente para realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades em comum.

Diante destas afirmações, entendemos que a Gestão pública, também é uma subárea da Administração, porém diferentemente da Administração de empresas que gerencia organizações privadas visando lucro, a pública visa gerenciar recursos de modo a constituir o bem da sociedade como um todo, de modo a prover as necessidades dos indivíduos pertencentes a ela. Sendo a administração pública mais burocrática por se tratar de recursos gerenciados no âmbito federal, estadual e municipal.

Complementando o assunto, é afirmado que "na administração pública, não há liberdade nem vontade pessoal, enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe; na administração pública somente é permitido fazer o que a lei autoriza". (MEIRELLES, 1990, p. 82-83).

Para que o governo decida de forma correta todas as demandas apresentadas, é necessária a lei para assegurar que isso aconteça. Assegurar também que a administração pública seja realizada para gerar bens e interesses de utilidade comum, ou seja, funcionando como elo entre a sociedade civil e poder político.

3.3 Administração do Terceiro Setor

A característica comum que prevalece no terceiro setor é sua composição de organizações sem finalidade econômica, organizações que voluntariamente se dedicam em prol do bem comum ou reunir e organizar um segmento. Segundo

Hudson (1999), as pessoas que gerenciam e trabalham voluntariamente para as organizações do terceiro setor, acreditam que é possível melhorar o mundo, são movidas pelo desejo de um mundo mais justo.

O Terceiro Setor cresce proporcionalmente à diversidade da população que se apresenta e a dificuldade que o governo manifesta em prover bens coletivos. Logo, este setor recebe a capacidade de suprir uma demanda não atendida. Teixeira (2011, p. 22), afirma:

O Terceiro Setor, formado por tais entidades não é público nem privado. Ele é uma mescla do Primeiro Setor (representado pelo Estado) com o Segundo Setor (composto pelas entidades que atuam no mercado, com objetivo de lucro), pois sua atuação consiste na realização de atividades públicas por pessoas jurídicas privadas.

Para Caccia Bava (2007, p.15) o terceiro setor é um espaço que ainda não é delimitado. Ele afirma que “É um conceito muito abrangente e difuso, que procura agrupar uma grande variedade de instituições da sociedade civil, que se constituem com objetivos e estratégias distintas e lhes atribui um propósito comum.”.

O Terceiro Setor, em geral, abrange o exercício de tarefas de cunho religioso, sindical, artístico, entre outros tipos de trabalhos voluntários. A ITG (Interpretação Técnica Geral) 2002 item 4 (CFC, 2012) corrobora que:

A entidade sem finalidade de lucros pode exercer atividades, tais como as de assistência social, saúde, educação, técnico-científica, esportiva, religiosa, política, cultural, beneficente, social e outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes, e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.

Fica evidenciado que as igrejas estão inseridas neste grupo de entidades sem finalidade de lucros exercendo atividades de cunho religioso. Embora algumas Entidades recebam auxílio do governo, as igrejas não recebem de forma direta nenhum auxílio financeiro, apenas são imunes de impostos.

4 Metodologia

É de alta relevância o conhecimento dos tipos de pesquisas que podem ser utilizados para definir corretamente os instrumentos e procedimentos que serão adotados na investigação.

A metodologia utilizada neste estudo se baseia na classificação de Gil (2002), que a qualifica em relação a dois aspectos: com base em seus objetivos e com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Com base em seus objetivos, a pesquisa utilizada foi exploratória, pois proporcionou maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. De acordo com Vergara (2009), a pesquisa exploratória é realizada em áreas que se observam pouco conhecimento acumulado e sistematizado.

Com base nos procedimentos técnicos utilizados, a pesquisa foi bibliográfica, documental e de levantamento de dados.

Bibliográfica porque para a fundamentação teórico-metodológica do trabalho constituiu a investigação dos temas: administração, administração de empresas, administração pública, administração do terceiro setor e administração eclesiástica que foram desenvolvidos com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros, legislação pertinente e artigos. Vergara (2009) afirma que a pesquisa bibliográfica é baseada em material que o público em geral tem acesso e é constituída de um estudo sistematizado.

Documental, pois foram analisados documentos de algumas igrejas. De acordo com Vergara (2009), a pesquisa documental é realizada em documentos de órgãos públicos e privados de qualquer natureza.

Levantamento, pois foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com dois contadores que trabalham com contabilidade eclesiástica na cidade de Volta Redonda, tendo em vista que poucos trabalham nessa área e não se disponibilizam a dar entrevista.

5 ADMINISTRAÇÃO ECLESIÁSTICA

Administração eclesiástica é o conjunto de atividades desempenhadas para garantir o mantimento e crescimento da comunidade cristã ou igreja. Tem como objetivo desenvolver as atividades da melhor forma possível, com planejamento, organização e de forma ordenada a fim de dar **resultado para a igreja**. Para complementar o assunto, Câmara e Kessler (2010, p. 13) afirmam:

Administração Eclesiástica é o estudo dos diversos assuntos ligados ao trabalho do pastor no que tange à sua função de líder ou administrador principal da igreja a que serve. Lembremo-nos de que a igreja é, simultaneamente, organismo e organização. É o povo de Deus organizado num tríplice aspecto: espiritual, social e econômico, para atender à missão para qual Deus a constituiu.

A Administração Eclesiástica é uma temática pouco explorada no meio da administração. O fato de não ser um trabalho observado de perto pelos estudiosos que não professam a fé, consequentemente cria-se o paradigma de que administrar a igreja e pastoreá-la é apenas ensinar a bíblia, orar e aconselhar as pessoas. Tais procedimentos de fato existem, **mas é apenas uma parte desta gestão**. Administrar uma igreja está muito além dessas atribuições. Exige planejamento, organização, delegação de funções, controle e monitoramento das atribuições desempenhadas, controle da alocação de recursos e muitos outros princípios que administradores sequer suspeitam que são atividades desempenhadas nas igrejas por não acompanharem de perto e perceber a complexidade exigida no gerenciamento.

Segundo Câmara e Kessler (2012, p. iii), “Pastorear é muito mais que presidir. É administrar com eficiência os negócios do Reino de Deus”. Por outro lado, muitos integrantes da comunidade cristã praticam tais princípios e sequer sabem que pertencem a um conjunto de atividades denominado administração. Este trabalho pretende minimizar a distância entre a *administração eclesiástica* e a sua fonte *administração*, pontuando características da gestão a fim de contribuir para orientação e organização das igrejas.

5.1 Objetivos e Metas da Igreja

A igreja, assim como qualquer organização, tem seus objetivos e metas estabelecidos e preocupa-se com os fins (aquilo que precisa ser feito, relacionado à missão, o essencial, o foco, o primordial) e com os meios (como deve ser feito e o que suporta a atividade fim).

Nesse aspecto podemos identificar na igreja suas atividades fim e meio:

Atividade fim: Ensino da palavra para edificação da igreja, adoração a Deus e evangelismo.

Atividade meio: Todas as responsabilidades de cada departamento para garantir que tenham condições de realizar a atividade fim. Podemos citar alguns exemplos: Instrutor da palavra, recursos para garantir o bem estar de todos durante os cultos (luz, água, papel higiênico, sabonete, etc.), ministros de louvor, instrumentistas, entre outros.

Todas essas atividades acontecem visando atingir a grande missão da igreja que se resume em três palavras: Adorar, Anunciar e Discipular.

- a)** Adorar: Render louvores a Deus, adorá-lo, glorificá-lo. “Digno és, Senhor, de receber glória, e honra, e poder, porque tu criaste todas as coisas, e por tua vontade são e foram criadas”. (BÍBLIA, Apocalipse, cap. 4 vers. 11).
- b)** Anunciar: Evangelizar, propagar o evangelho do Reino de Deus para todos. “Portanto, ide, ensinai todas as nações, batizando-as em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo”. (BÍBLIA, Mateus, cap. 28 vers. 19).

- c) Discipular: Fazer discípulos, ensinar, aperfeiçoar, fortalecer, preservar os frutos que foram ganhos. “Ensinando-as a guardar todas as coisas que eu vos tenho mandado; e eis que eu estou convosco todos os dias, até à consumação dos séculos. Amém!”. (BÍBLIA, Mateus, cap. 28 vers. 20).

5.2 Administração Segundo a Bíblia

Quando analisamos as escrituras, podemos observar que princípios da administração são tão antigos quanto à humanidade. Desde o início, percebe-se a formação dos primeiros grupos sociais devido à necessidade de se organizarem, com o objetivo de produzirem em um regime de subsistência. Ao longo de toda a bíblia podemos observar relatos de aplicação da administração. Podemos citar exemplos antes e após o nascimento de Cristo:

- a) Organização e controle na criação dos céus e da terra:

No primeiro capítulo da bíblia, é narrada a criação dos céus e da terra e tudo o que neles há. Ao analisarmos as escrituras, percebe-se a organização de Deus na criação de cada um dos componentes. Deus poderia ter criado tudo de uma só vez, mas trabalhou com planejamento e organização. Cada dia teve um objetivo específico a fim de concretizar a grande meta que era a formação de tudo. Também é importante observarmos o controle e monitoramento, ao término de cada dia Deus observava o que havia feito e se havia alcançado seu objetivo. “E viu Deus tudo quanto tinha feito, e eis que era muito bom. E foi a tarde e a manhã, o dia sexto”. (BÍBLIA, Gênesis, cap. 1 vers. 31).

- b) Delegação de autoridade por Moisés:

No livro de êxodo é narrada uma situação vivida por Moisés, na qual ele se via cercado por uma multidão e tinha de aconselhá-la, porém eram tantas pessoas que precisavam esperar desde o nascer ao pôr do sol uma por uma para ser atendida. Jetro, sogro de Moisés, ao perceber esta situação aconselha Moisés a delegar autoridades para que ele não seja sobrecarregado com funções.

Então Jetro disse:— O que você está fazendo não está certo. Desse jeito você vai ficar cansado demais, e o povo também. [...] Você deve ensinar-lhes as leis de Deus e explicar o que devem fazer e como devem viver. Mas você deve escolher alguns homens capazes e colocá-los como chefes do povo: chefes de mil, de cem, de cinqüenta e de dez. Devem ser homens que temam a Deus, que mereçam confiança e que sejam honestos em tudo. Serão eles que sempre julgarão as questões do povo. Os casos mais difíceis serão trazidos a você, mas os mais fáceis eles mesmos poderão resolver. Assim será melhor para você, pois eles o ajudarão nesse trabalho pesado. Se você fizer isso, e se for essa a ordem de Deus, você não ficará cansado, e todas essas pessoas poderão ir para casa com as suas questões resolvidas. (BÍBLIA, Êxodo, cap. 18 vers. 17-23).

Nesses versículos, é notória a delegação de autoridade com atribuição de cargos e descrição de funções. Percebe-se também a implementação de um trabalho que visa tanto eficiência como eficácia. De acordo com Chiavenato, (2004, p. 183):

Eficiência significa fazer corretamente as coisas e enfatizar os meios pelos quais elas são executadas. Relaciona-se com os meios, isto é, com os métodos utilizados. Eficácia é a capacidade de atingir objetivos e alcançar resultados. [...] Relaciona-se com os fins almejados. (CHIAVENATO, 2004, p. 183).

Entende-se que Eficiência é o melhor meio para alcançar um resultado e Eficácia é o melhor resultado.

c) Planejamento financeiro para edificar uma torre:

No evangelho de Lucas, o próprio Senhor Jesus em um de seus ensinamentos discorre sobre as consequências da falta de recursos financeiros no momento da edificação de uma torre.

Pois qual de vós, querendo edificar uma torre, não se assenta primeiro a fazer as contas dos gastos, para ver se tem com que a acabar? Para que não aconteça que, depois de haver posto os alicerces e não a podendo acabar, todos os que a virem começem a escarnecer dele, dizendo: Este homem começou a edificar e não pôde acabar. (BÍBLIA, Lucas, cap. 14 vers. 28-30).

Neste trecho da bíblia é ilustrada a situação de um homem que começou a construir uma torre, mas devido à falta de planejamento financeiro não teve recursos suficientes para terminar a construção.

Estes são alguns dos exemplos de práticas administrativas que são relatados ao longo da bíblia, e muitos outros casos poderiam ser abordados como a

administração do ministério do tabernáculo (BÍBLIA, Números, cap.16 vers.9), a administração de José quando foi posto sobre a casa de Potifar e governava tudo quanto ele tinha (BÍBLIA, Gênesis, cap. 39 vers. 4-6), e posteriormente José foi posto sobre a casa de Faraó e tornou-se governador de todo o Egito (BÍBLIA, Gênesis, cap. 41 vers. 37-41), a construção e organização do primeiro templo por Salomão (BÍBLIA, 2º Crônicas, cap. 3), delegação e organização na comissão e envio dos setenta discípulos (BÍBLIA, Lucas, cap.10 vers.1), o mordomo fiel (BÍBLIA, Lucas, cap.12 vers.42).

Em alguns casos, a bíblia é até mais específica com relação aos termos administração eclesiástica /administrador eclesiástico, podendo empregá-los de várias formas, conforme QUADRO 1:

QUADRO 1 - Exemplos de Termos Para Administração Eclesiástica/ Administrador Eclesiástico na Bíblia.

Romanos, cap.12 vers.8	“ou o que exorta, use esse dom em exortar; o que reparte, faça-o com liberalidade; o que preside , com cuidado; o que exercita misericórdia, com alegria”.
1ª Coríntios, cap.4 vers.1-2	“Que os homens nos considerem como ministros de Cristo e despenseiros dos mistérios de Deus. Além disso, requer-se nos despenseiros que cada um se ache fiel”.
Tito, cap.1 vers.7	“Porque convém que o bispo seja irrepreensível como despenseiro da casa de Deus, não soberbo, nem iracundo, nem dado ao vinho, nem espancador, nem cobiçoso de torpe ganância”.
1ª Pedro, cap.4 vers.11	“Se alguém falar, fale segundo as palavras de Deus; se alguém administrar , administre segundo o poder que Deus dá, para que em tudo Deus seja glorificado por Jesus Cristo, a quem pertence a glória e o poder para todo o sempre. Amém!”

Elaborado por: própria autora (2013)

Embora a administração eclesiástica seja inspirada na bíblia, não impede que princípios administrativos possam ser adotados para que o trabalho desenvolvido ocorra com ordem e organização.

5.3 Planejamento

De acordo com o dicionário Aurélio online, planejar significa “Traçar; fazer o plano de. / Projetar, fazer tensão de. / Programar, planificar. / Planear. Logo, planejar é algo que está presente no cotidiano, quando programamos qualquer atividade, seja uma viagem ou um almoço, e demais atividades. No entanto, esse planejamento se caracteriza como informal. A igreja apresenta muitas funções e atividades, logo é crucial a existência de um planejamento detalhado, um planejamento que seja observado com frequência, algo formal.

Planejamento pode ser entendido como “colocar no papel” aquilo que se pretende fazer em um futuro não necessariamente distante. Significa determinar os objetivos ou metas da organização, estabelecendo estratégias para atingir essas metas integrando e coordenando atividades. Chiavenato (2005, p. 194) afirma que: “Planejar é o processo de estabelecer objetivos e determinar o que deve ser feito para alcançá-los. Planejamento é o processo de estabelecer objetivos e cursos de ação antes de tomar a ação.”

Na igreja, assim como em outras organizações, é importante ter objetivos e metas bem definidos para que seja factível reunir esforços para alcançá-los.

5.3.1 Planejamento Estratégico

Chiavenato (2005, p. 202-203) afirma que:

O planejamento estratégico é um processo organizacional comprehensivo de adaptação através da aprovação, tomada de decisão e avaliação. Procura responder a questões básicas como: por que a organização existe, o que ela faz e como faz. O resultado do processo é um plano que serve para guiar a ação organizacional por um prazo de três a cinco anos.

O planejamento estratégico é um plano menos específico em seus detalhes. Envolve a organização de forma holística estabelecendo objetivos globais e serve como alicerce para os planos táticos. Abrange uma estrutura de tempo em longo prazo e proporciona direção para estimular os esforços da organização para atingir suas metas.

A igreja trabalha no longo prazo em seu planejamento tendo em vista que ela é uma organização que precisa se planejar, onde quer chegar, fazer uma montagem de cenário futuro evidenciando todos os princípios da administração. Deve buscar

evidenciar a sua missão, visão e objetivos de longo prazo. Onde ela se encontra e para onde quer ir, identificando as etapas e processos necessários para atingir as metas estabelecidas.

5.3.2 Planejamento Tático

Chiavenato (2005) afirma que enquanto o planejamento estratégico abrange a organização holisticamente, o planejamento tático abrange apenas uma determinada unidade da organização que pode ser um departamento ou divisão. O planejamento tático abrange uma estrutura de tempo em médio prazo, geralmente um ano de exercício. Na realidade, o planejamento estratégico é desenrolado em vários planejamentos táticos, enquanto estes se desenrolam em vários operacionais.

Entende-se que planejamento tático é um plano que assinala os detalhes de como os objetivos globais da organização serão alcançados, destina-se a departamentos específicos da organização e devem ser atualizados continuamente para conseguir vencer os desafios atuais.

As igrejas têm vários departamentos como secretaria, louvor, evangelismo, ensino, assistência social, entre outros. E todos têm uma equipe de trabalho e um líder que administra esta equipe e deve se preparar e evidenciar o que será feito, nos moldes de uma organização.

5.3.3 Planejamento operacional

Chiavenato (2005, p. 207) aponta que:

O planejamento operacional é focalizado para o curto prazo e abrange cada uma das tarefas ou operações individualmente. Preocupa-se com o “o que fazer” e com o “como fazer” as atividades diárias da organização. Refere-se às tarefas realizadas no nível operacional.

O planejamento operacional atenta para desenvolver os objetivos do planejamento tático, está relacionado às tarefas realizadas no dia-a-dia. Os integrantes de cada equipe trabalham em prol de atingir o objetivo da equipe, tendo cada um suas funções delimitadas no dia-a-dia.

5.4 Gestão Jurídica

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e a igreja foi separada do Estado na Constituição da República Federativa do Brasil, a lei fundamental e máxima do Brasil, que foi promulgada em 5 de outubro de 1988 e serve de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico. Com esta separação, o Estado não pôde mais intervir nos assuntos internos da instituição religiosa, sendo esta responsável por toda organização e condução das funções eclesiásticas. Entretanto, vale ressaltar que a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, (art. 44) reconhece as igrejas como pessoa jurídica de direito privado.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

- I - as associações;
- II - as sociedades;
- III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)
[...]

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003) [...]

As organizações religiosas têm liberdade na organização e condução das funções eclesiásticas e são obrigadas a cumprir o que a legislação brasileira dispõe.

Devido à falta de conhecimento por parte dos administradores de organizações religiosas, ocorrem erros na gestão jurídica que poderiam ser evitados se o assunto fosse mais abordado, visto que, desconhecem seus direitos e obrigações como pessoa jurídica e consequentemente perdem oportunidades e podem ser negligentes no cumprimento das leis. Para tanto, é necessário atentar para os meios oficiais para garantir que a organização religiosa possa existir de forma legal sem futuros problemas, demandas judiciais e altos custos financeiros.

5.4.1 Aquisição de personalidade Jurídica

Antes da aquisição de personalidade jurídica, é necessário comparecer na CTP (Consulta Técnica Prévia) do município para definição e aprovação do local que será a sede da organização religiosa, para esta aprovação é preciso passar por requisitos exigidos de acordo com cada município. Posteriormente, é redigido o estatuto social da igreja e mesma passa a existir juridicamente e legalmente quando este estatuto social próprio for averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) conforme o Art. 45 e 46 do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) citados abaixo:

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Art. 46. O registro declarará:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

A documentação exigida para a averbação do estatuto varia de um cartório para o outro, sendo necessário verificar no cartório mais próximo do local onde será a igreja.

Para a Igreja, um estatuto bem elaborado é de suma importância para guiar o funcionamento da mesma, resguardá-la de futuros problemas e garantir que a mesma não fique vulnerável a desvios doutrinários, patrimoniais e de lideranças mal informadas ou mal intencionadas, visto que, o estatuto é o conjunto de normas que tem o desígnio de constituir o funcionamento organizacional de uma sociedade qualquer. É importante ressaltar que muitas igrejas no momento de redigir o próprio estatuto, utilizam modelos prontos e não analisam o conteúdo, e consequentemente trazem vícios de outras igrejas para a nova instituição que está sendo formada.

Este estatuto averbado é como uma certidão de nascimento da organização religiosa e permite o cumprimento de deveres e o exercício de direitos, inclusive na aquisição de seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) na Receita Federal.

Para obtenção do CNPJ é necessário o preenchimento do DBE (Documento básico de entrada) via web (disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/ColetaWeb.htm>>) ou através de programa baixado na internet. Este DBE precisa ser aprovado pela Receita para posteriormente imprimi-lo, fazer reconhecimento de firma e entregá-lo à Receita Federal juntamente com a cópia do estatuto social autenticada. Este registro serve para identificar e comprovar a legalidade e existência da organização. Para impressão do CNPJ é preciso acessar o site da Receita, consultar se o mesmo foi liberado e imprimi-lo.

Embora a igreja não vise lucros, ainda assim assume algumas responsabilidades como empresas.

Paralelamente, Ribeiro (2011) afirma que a igreja, fática e legitimamente é uma “empresa” por ser pessoa jurídica de direito privado e por fazer parte do tempo e espaço jurídico, consequentemente deverá respeitar e analisar toda a legislação brasileira e não somente o direito civil.

Para a existência da igreja também é necessário uma licença no bombeiro e um registro na prefeitura municipal para que a mesma obtenha o alvará de localização ou funcionamento.

5.4.2 Liberdade religiosa

O Preâmbulo da Constituição Federal (art. 5º) afirma que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de

obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

A Constituição Federal assegura a realização de cultos religiosos e proteção dos locais onde são realizados e ainda afirma que ninguém será privado de direitos devido à crença religiosa.

5.4.3 Direito Trabalhista

5.4.3.1 Ministro de Confissão Religiosa

As ocupações dos Ministros de Culto, Missionários, Teólogos e Profissionais assemelhados foram reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria nº 397, de 09/10/2002. Na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO 2002), estas ocupações são identificadas no código 2631.

O Ministério do Trabalho e Emprego reconhece as atividades desenvolvidas pelos ministros de confissão religiosa. Entre estas atividades, podemos destacar: Ensino e formação de pessoas segundo a fé que professam, orientação e aconselhamento, realização de ações sociais junto à comunidade, direção e administração da igreja e realização de cultos, liturgias, e celebrações.

Embora o Ministério do Trabalho e Emprego reconheça a ocupação profissional do Ministro de confissão religiosa, ainda assim não caracteriza vínculo empregatício entre o ministro e a igreja por se tratar de exercício sacerdotal religioso, destinado à assistência espiritual e a difusão da fé. A ausência de vínculo empregatício configura a não utilização da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e consequentemente o valor pago mensalmente para subsistência do ministro não pode ser considerado remuneração.

A lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, (art. 22 §13) afirma que:

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pela Lei nº 10.170, de 2000).

Através do Art. 22 § 13, entende-se que não é considerado remuneração, o valor despendido pelas entidades religiosas com o ministro de confissão religiosa, exceto quando o mesmo recebe por quantidade de trabalho executado como pelo número de casamentos celebrados, número de cultos realizados, entre outros.

O valor mensalmente pago para a subsistência do ministro de confissão religiosa, embora não possa ser considerado remuneração, há termos específicos para nomeá-lo. O termo mais utilizado é Côngrua Pastoral, mas também pode ser chamado de auxílio pastoral, entre outros.

Em conformidade com a lei, existem jurisprudências que as decisões dos Tribunais Trabalhistas contribuíram para evidenciar a ausência de vínculo trabalhista. Segundo o TST - Tribunal Superior do Trabalho (1994, p.32430):

Relação de emprego – trabalho religioso – pastor. inexiste contrato de trabalho entre um pastor e sua igreja. Apesar da atividade intelectual e física, o traço de união é a fé religiosa, decorrente da vocação, sem a conotação material que envolve trabalhador comum. Revista parcialmente conhecida e provida.

Logo, se não há vínculo empregatício, não se pode falar em acessórias trabalhistas, visto que não é uma profissão regulamentada pela CLT. O ministro de confissão religiosa recebe por sua vocação e não tem vínculo de emprego com a igreja. Embora o ministro não seja um autônomo, ainda assim o auxílio pastoral pago aos ministros pode ser feito através do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento da própria instituição a fim de obter um registro do pagamento ao ministro.

5.4.3.2 Empregado

É de suma importância conhecer e observar a CLT e a Lei nº 9.608/98 a fim de entender a discriminação de contratação de empregados e de mão de obra voluntária utilizadas nas igrejas.

De acordo com Teixeira (2013), entende-se que do ponto de vista eclesiástico há uma relação de trabalho entre a pessoa e Deus. Porém, se analisarmos do ponto de vista jurídico, há uma relação de trabalho entre a pessoa física e a pessoa jurídica. Entende-se que quando configura relação de trabalho empregado e empregador é obrigação da igreja atentar para a CLT.

O Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, (art. 2º e 3º) afirma que:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os feitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

No Art. 2º § 1º nota-se que a igreja quando admite trabalhadores como empregados também é considerada empregador, visto que, é uma instituição sem fins lucrativos.

Zeladoria, serviços de limpeza e administrativos, entre outros, são alguns exemplos de atividades que a igreja pode contratar empregado ou utilizar uma empresa de prestação de serviços exigindo que a mesma envie as certidões negativas mensalmente do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal e a folha de pagamento.

5.4.3.3 Voluntário

É notório em muitas igrejas, obreiros que desempenham atividades voluntariamente, entretanto com o advento da Lei nº 9.608/98, a não observação da mesma pode acarretar em futuros problemas.

Segundo Teixeira (2013), o trabalho voluntário é caracterizado por atividades de caráter social desenvolvidas por pessoas físicas, atividades que não são realizadas conforme leis trabalhistas e não tem caráter lucrativo. Além disso, não tem obrigação pessoal ou jurídica com o beneficiário e trazem benefícios de maneira geral.

A Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, (art. 1º) afirma que:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

A negligência da igreja em relação aos obreiros devido ao desconhecimento da lei impossibilita a igreja de se resguardar de eventuais ações trabalhistas.

De acordo com Sottile (2006) além de cumprir os requisitos do Art. 1º da Lei supracitada, é necessário que a igreja regularize a situação dos obreiros através da utilização do Termo de Voluntariado (Anexo I) exigido no Art. 2º da mesma lei.

A mesma Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (art. 2º) afirma que: “Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício”.

Teixeira (2013), ainda recomenda que caso haja funções de natureza voluntária nas atividades da igreja, deve estar previsto de forma promulgada no estatuto juntamente com o nome do responsável que possui capacidade de direito de representar a igreja para assinar contratos de trabalho voluntário. Ressalta também que a habitualidade, subordinação, continuidade e onerosidade, ainda que haja termo de adesão e esteja previsto no estatuto social, descaracteriza o trabalho voluntário.

A lei supracitada, que dispõe sobre o serviço voluntário, (Art. 3º) afirma que:

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem resarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

No art. 1º entende-se que não pode haver remuneração, entretanto no art. 3º percebe-se que o voluntário pode ser resarcido nas despesas que tiver em relação à atividade desempenhada, caso a igreja autorize em seu estatuto. Locomoção, alimentação, entre outras, são exemplos de despesas que podem ser resarcidas.

5.4.4 Direito Tributário

Segundo a Constituição Federal de 1988:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

De acordo com Ribeiro (2011), a imunidade tributária conferida constitucionalmente precisa ser observada pelos líderes religiosos quanto a sua aplicabilidade e reconhecimento para que não ocorra confusão de impostos com taxas e contribuição de melhoria, ou ainda confundir com a isenção tributária.

Para tanto, será abordada a diferença entre imunidade e isenção tributária.

A imunidade tributária é uma limitação à jurisdição de instituir impostos, não apenas uma dispensa da cobrança de um imposto, mas é uma proibição para o legislador, que não pode instituí-lo sobre fatos imunizados, ou seja, é uma forma de desobrigação fiscal de natureza constitucional.

Enquanto que a isenção tributária de acordo com o art. 175 da lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional,

é definida:

Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Entende-se que a isenção é uma forma de exclusão do crédito tributário ou uma dispensa do pagamento do tributo devido, ou seja, o Estado pode instituir tributo, mas renuncia a tanto, em função de agentes específicos. A isenção funciona como uma espécie de renúncia fiscal.

De acordo com o CTN (Código Tributário Nacional), no Art. 5º afirma que os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Devido ao texto da Constituição no Art. 150 e a falta de conhecimento dos líderes religiosos, é comum acreditar que impostos estejam relacionados a qualquer tipo de obrigação tributária. Porém, a Constituição federal garante imunidade somente sobre os impostos.

De acordo com o CTN, no Art. 16 afirma que imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Ou seja, benefícios não são destinados exclusivamente ao contribuinte, mas os recursos arrecadados com os impostos têm destinação pública, são aplicados para o uso de todos. Independente de pagarem ou não os impostos.

Portanto, a Constituição Federal garante imunidade às igrejas apenas sobre os impostos. Conforme QUADRO 2:

QUADRO 2 - Exemplos De Impostos Compreendidos Na Imunidade Conferida As Igrejas

IMPOSTO	FATO GERADOR
IRPJ- Imposto de Renda Pessoa Jurídica	Lucro
IPVA- Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores	A propriedade de veículo automotor
IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano	A propriedade de bem imóvel na zona urbana
ITR- Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	A propriedade de bem imóvel na zona rural

Elaborado por: própria autora (2013).

Em relação aos demais tributos como taxas e contribuições de melhoria (até mesmo empréstimos compulsórios e demais contribuições sociais), não possuem imunidade tributária garantida pela constituição. Alguns exemplos de tributos que

podem ser exigidos da igreja: Taxa de Lixo, Taxa de Água, Taxa de Energia Elétrica, Contribuições Previdenciárias, Salário Educação, Cofins, etc.

Nota-se que existem ocasiões em que a igreja não tem garantia de imunidade tributária. Contudo, vale ressaltar que através da isenção tributária é possível que a igreja seja dispensada pela União, Estado, ou Município do pagamento de determinado tributo em função de casos específicos.

Existem casos como a taxa de energia elétrica, telefone, internet, entre outros, cujo ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) está embutido no valor da fatura, é de direito da igreja pedir isenção, visto que, está amparada pela imunidade tributária e o ICMS é um imposto.

Para isenção do ICMS na conta de energia elétrica, por exemplo, na Light, o representante legal deve comparecer pessoalmente a uma agência de atendimento e solicitar essa isenção, munido dos documentos comprobatórios. Segundo a Light (2013):

Previsto no artigo 155 da Constituição Federal de 1988, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é regulamentado pelo código tributário de cada estado e, portanto, estabelecido em lei pelas casas legislativas. Para fins tributários, a energia elétrica é considerada mercadoria e a Light tem a obrigação cobrar o ICMS em sua fatura e repassá-lo integralmente ao Governo Estadual. Em residências com consumo de energia elétrica superior a 50 Kwh/mês, o ICMS incide sobre a quantidade total de energia elétrica consumida. Residências com consumo de energia elétrica inferior a 50 Kwh/mês estão isentas de tributação, bem como Igrejas, Templos, Associações previstas em lei e Santas Casas que requereram à Light a desoneração do imposto. Para receber a isenção, as instituições devem cumprir os requisitos previstos na Lei 6018/11.

No caso de conta telefônica, tendo como exemplo a empresa de telefonia Oi, que solicita os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social atualizado;
- b) Ata de eleição da diretoria - atualizada;
- c) Procuração do presidente ou representante legal;
- d) Cópia do alvará de funcionamento do templo ou igreja;
- e) Prova que o imóvel está na posse ou propriedade da instituição religiosa que pode ser: Certidão no registro de imóveis ou contratos de locação ou comodato;
- f) CNPJ;
- g) Identidade e CPF do presidente ou representante legal;
- h) Cópia das contas telefônicas comprovando que a linha está em nome da igreja;

Estes documentos deverão ser enviados para:

Oi Norte Leste S A – Leblon

R: Humberto de Campos, 425 - 5º andar

Leblon - CEP 22430-190 - Rio de Janeiro – RJ.

A/C Diretoria Jurídica Tributária

A empresa também solicita o preenchimento de formulário específico. (Anexo II).

Analizando o Art. 150 da Constituição, observa-se que o mesmo diz respeito à imunidade tributária a templos de qualquer culto, porém compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as atividades essenciais da igreja. Logo, os integrantes da igreja não são imunes e, em função disso, devem pagar regularmente os seus tributos, inclusive o Imposto de Renda, ou seja, a igreja é imune, pastores, lideranças e obreiros não são. Deixar de recolher o imposto se constitui em crime de acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária. A lei afirma que:

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)
 II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;
 Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Em relação ao Ministro de confissão religiosa, a igreja é obrigada a reter o Imposto de Renda conforme a tabela 1:

Tabela 1: IRF 2013 – vigência de 01.01.2013 a 31.12.2013

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir o IR (R\$)
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

Dedução por dependente: R\$ 171,97

Elaborado por: própria autora (2013). Fonte: Receita Federal

A igreja também é obrigada a recolher através da guia própria DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais). É necessário preencher o DARF com os dados da igreja e utilizar o código 0588:

Rendimentos do Trabalho Sem Vínculo Empregatício-0588. O fato gerador: Importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral. (RECEITA FEDERAL, 2013).

A guia DARF, devidamente autenticada pela agência arrecadadora, deve ser armazenada diligentemente para resguardar de futuras necessidades de comprovação de pagamento.

É importante ressaltar que o Imposto de Renda é descontado do total do auxílio do ministro, ou seja, de tudo que for pago pela igreja a ele. Logo, não pode ser considerado como despesa da igreja.

5.4.5 Direito Previdenciário

A previdência Social é uma instituição pública que tem como objetivo assegurar uma renda ao segurado e sua família, quando o mesmo estiver impossibilitado de trabalhar devido a casos específicos como doença, acidente, gravidez, prisão, morte ou velhice. Os benefícios são:

- a) 4 tipos de aposentadoria: por idade, por invalidez, por tempo de contribuição e aposentadoria especial;
- b) 3 tipos de auxílio: doença, acidente e reclusão;
- c) 2 tipos de salário: maternidade e família;
- d) Pensão por morte;

Ribeiro (2011, p.3) afirma que:

O gestor religioso deve estar em dia com possíveis débitos e contribuições sociais de todos os membros e empregados. Esta atenção é uma questão de justiça, pois é uma garantia de segurança social que a pessoa tem à

medida que a idade vai avançando e a necessidade de uma fonte de renda aumenta motivada pela debilidade inerente à diminuição da capacidade produtiva. Atentar para as contribuições previdenciárias é garantir que os membros da instituição ou empregados possam gozar de um benefício social que proporcione uma segurança financeira quando a idade não permitir mais o exercício da profissão.

Entende-se que a igreja, assim como demais organizações, tem a obrigação de recolher as contribuições previdenciárias a fim de proteger o funcionário e garantir benefícios como aposentadoria, auxílio, salário e pensão por morte. No caso de empregados, a igreja deverá utilizar a tabela 2.

Tabela 2: Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso.

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 1.247,70	8,00
De 1.247,71 até 2.079,50	9,00
De 2.079,51 até 4.159,00	11,00

Elaborado por: própria autora (2013). Fonte: Ministério da Previdência Social.

No caso do Ministro de confissão religiosa, também é compulsório o recolhimento da contribuição mensal, todavia esta obrigação não é da igreja.

A Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, (art. 12) afirma que:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

[...] V – como contribuinte individual: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999).

[...] c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou ordem religiosa. (Redação dada pela Lei nº 10.403, de 08/01/2002).

É necessário que o ministro, considerado pela lei supracitada como contribuinte individual, efetue sua inscrição perante a previdência social e recolha por meio da GPS (Guia de Previdência Social) sua contribuição mensal ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). A igreja não terá participação no recolhimento da contribuição previdenciária pelo fato do valor pago ao ministro não ser

considerado remuneração, como foi abordado na seção de direito trabalhista quando citada a lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (art. 22 § 13). Contudo, é obrigação por responsabilidade social da igreja, orientar o ministro de confissão religiosa sobre a previdência e os procedimentos necessários.

A contribuição é feita utilizando a tabela 3:

Tabela 3: Contribuição dos segurados contribuintes individual e facultativo.

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
678,00	5,00*
678,00	11,00**
678,00 até 4.159,00	20,00

*Alíquota exclusiva do microempreendedor individual e do segurada (o) facultativo que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência.

Elaborado por: própria autora (2013). Fonte: Ministério da Previdência Social.

5.5 Gestão Institucional

5.5.1 Administração com Base no Estatuto Social

Os administradores da organização religiosa devem tomar decisões de acordo com o estatuto social, conforme o art. 47 do Código Civil que afirma “Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo”.

De acordo com o Código Civil, (Art. 50.):

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Entende-se que, caso o administrador não tome decisões em conformidade com o estatuto, poderá ser responsabilizado diretamente de acordo com o princípio da desconsideração da personalidade Jurídica.

5.5.2 Administração coletiva

A administração de algumas organizações religiosas se dá por órgão coletivo. Isto é possível, com alguns requisitos, de acordo com o Art. 48. Do Código Civil:

Art. 48. Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem elivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

De acordo com o Art.48 o órgão coletivo responsável pela administração deve estar previsto em cláusula no estatuto social. Caso contrário, as decisões deverão ser tomadas baseadas na maioria de votos dos presentes. Em ambos os casos deve-se considerar apenas pessoas civilmente capazes.

5.5.3 Administração provisória

O estatuto social deverá definir um substituto para casos de ausência do administrador, visto que, se a igreja não se resguardar, poderá o juiz nomear administrador provisório, se requerido por qualquer interessado de acordo com o Art.49. do Código civil “Art. 49. Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o

juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.”.

Nesta interferência judicial existe a possibilidade do administrador provisório ser pessoa estranha à doutrina da igreja.

5.6 Contabilidade eclesiástica

A contabilidade tem a finalidade de registrar todos os eventos ocorridos na instituição que modifiquem a estrutura financeira. No caso das igrejas, a contabilidade é de suma importância, visto que as mesmas são questionadas quanto à destinação de seus recursos e alvo de julgamentos e críticas. Através da contabilidade é possível comprovar onde e como os recursos foram utilizados, é um meio de comprovação da seriedade da organização religiosa.

É notório que muitas igrejas por desconhecimento e ausência de profissional legalmente habilitado, não realizam contabilidade da maneira correta. Nesses casos, as igrejas que querem de fato regularizar a situação, deverão no primeiro dia do mês de janeiro realizar levantamento patrimonial, elaborar balanço de abertura e iniciar a escrituração contábil.

A transparência é fundamental para uma boa administração, as informações contábeis devem estar evidentes para o fisco (receita federal), os clientes internos (no caso da igreja, os membros querem saber onde está o dinheiro dos dízimos e ofertas, compras, aplicações) e agentes externos da empresa.

Através das demonstrações contábeis são expostas resumida e ordenadamente os dados colhidos pela contabilidade.

A interpretação técnica, ITG 2002 item 23 (CFC, 2012) afirma que:

As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme previsto na NBC TG 26 ou na seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

A ITG 2002 (CFC, 2012), afirma que algumas nomenclaturas de demonstrações contábeis devem ser modificadas de acordo com o item 24:

No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido; e a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados por Superávit ou Déficit. Nas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídos por superávit ou déficit do período.

A Norma esclarece que devem ser enfatizadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade na demonstração do resultado. Também é ressaltado na norma que nos fluxos das atividades operacionais devem-se classificar as doações dos associados na demonstração dos fluxos de caixa.

Para a contabilidade da igreja, o Livro Diário e o Livro Razão são obrigatórios.

5.6.1 Livro Diário

Todos os atos ou operações que modifiquem ou poderão modificar a situação patrimonial da igreja no dia-a-dia deverão estar registrados neste livro. Ele deve ser encadernado com o termo de abertura e encerramento, numerado e autenticado pelo Cartório de RCPJ. Deverá ser assinado por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, e pelo representante legal da igreja. De acordo com o Art. 184 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, neste livro deverá lançar o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Juntamente com os balanços deverá conter documentação idônea, revestidas das formalidades impostas pela legislação. É necessário que a documentação esteja respaldada com originais (notas fiscais, faturas, recibos, extratos, etc.) e bem armazenadas para que fique à disposição da autoridade fiscal quando esta solicitar.

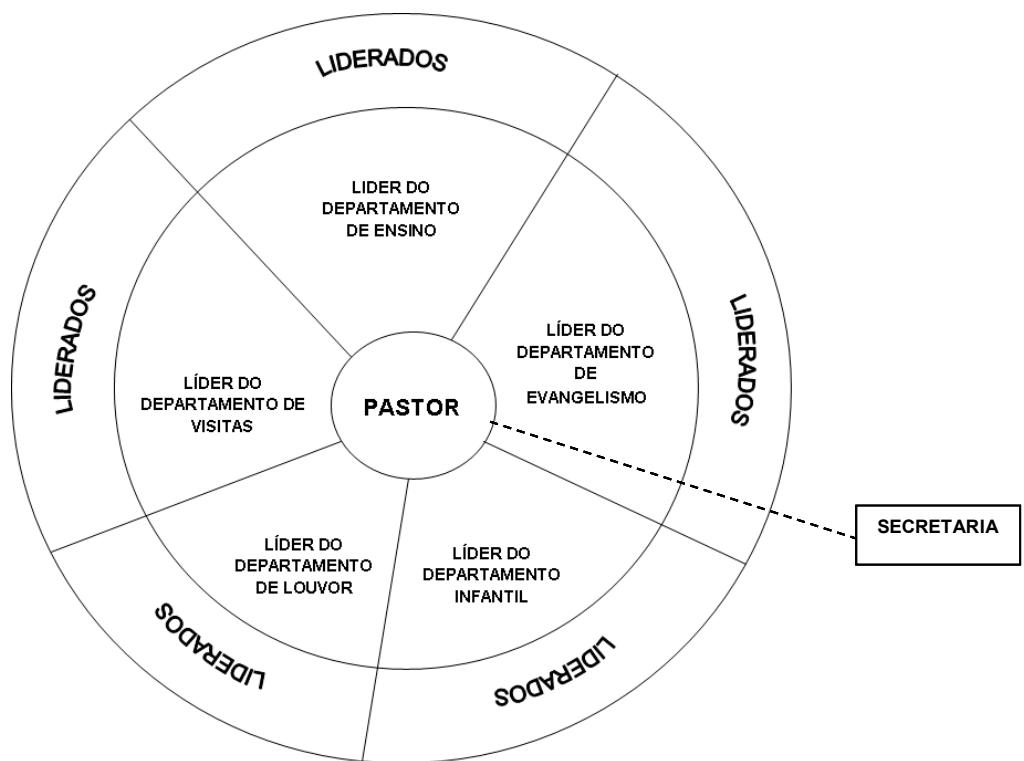
5.6.2 Livro Razão

O Livro Razão reflete o que foi lançado no Diário. Funciona como um resumo do Diário de forma que discrimina contas e subcontas cronologicamente.

Além da escrituração dos Livros, as obrigações fiscais também são de responsabilidade da contabilidade, deverão entregar para a Receita Federal declarações como DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte), DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica) e DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais).

5.7 Estrutura Organizacional

Assim como nas demais organizações, a igreja também precisa ter a estrutura organizacional, isto é, precisa ter bem delimitadas, as divisões (departamentos e ministérios) da igreja. Esta organização é importante para reconhecer o responsável de cada departamento, facilitar a identificação dos líderes por parte dos liderados e distribuir recursos humanos e materiais para cada ministério. A estrutura organizacional é representada graficamente por um organograma.



Elaborado por: própria autora (2013).

Através do gráfico, percebe-se que a secretaria não tem autoridade sobre demais departamentos, funciona como um órgão de assessoria na estrutura organizacional. A secretaria embora não tenha poder de mando, é de suma importância para a condução da administração da igreja, visto que mantem livros de alta relevância, sendo alguns exigidos por lei.

5.7.1 Livro de Atas

No livro de Atas são registradas as resoluções, decisões e deliberações de uma reunião com caráter administrativo. Este livro tem valor legal juntamente com o Estatuto da igreja. Algumas características:

- a) O Cabeçalho: deve constar obrigatoriamente o nome da Igreja, o local de realização da reunião, a data e a hora de seu início, o nome de quem a dirigiu, a informação se foi de caráter ordinário, extraordinário ou especial e o número de membros presentes.
- b) O Corpo: registro dos assuntos apresentados, apoiados e aprovados na reunião.
- c) O Fecho ou Encerramento: Geralmente tem a seguinte redação: Nada mais havendo a tratar na assembleia, a mesma foi encerrada as ____ horas, lavrando-se para constar a presente ata que dato e assino junto ao senhor presidente.

5.7.2 Livro de Presença

É necessário que haja um livro de presença nas reuniões de caráter administrativo das igrejas. Este livro conterá o nome de todos os participantes da reunião e deverá estar legível.

5.7.3 Livro de Registro de Matrimônios

Serão registrados neste livro todos os matrimônios realizados na igreja, seja de caráter religioso ou religioso com efeito civil.

5.7.4 Livro de Registro de Empregados

É necessário que todos os empregados da igreja sejam registrados neste livro para comprovação do vínculo empregatício.

5.7.5 Arquivamento dos Livros Contábeis

A secretaria é responsável por manter a guarda dos livros contábeis após serem liberados pela contabilidade e registrados em cartório de acordo com o município.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

É notória a existência de poucos dados compilados, o que dificultou a pesquisa, sendo necessária uma busca aprofundada em livros, legislações pertinentes e artigos, uma vez que poucos contadores e administradores eclesiásticos dominam o assunto por completo. Foi realizado um levantamento e investigação da legislação a fim de compreender minuciosamente os deveres e direitos de organizações religiosas. Foram verificados na pesquisa modelos de diversas igrejas e identificou-se que muitas estavam completamente equivocadas diante da legislação. A falta de conhecimento por parte dos administradores de organizações religiosas acarreta em erros que poderiam ser evitados se o assunto fosse mais abordado, visto que, desconhecem suas obrigações como pessoa jurídica e deixam de cumprir deveres ficando inadimplentes nas esferas federais, estaduais e municipais. A falta de conhecimento implica também em perda de benefícios por não saberem seus direitos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se na atualidade, a ausência de pessoas que conheçam o assunto de forma completa como contadores e administradores especializados nesta área. São evidentes frequentes dúvidas no gerenciamento de organizações religiosas e a ausência de material compilado para atender esses questionamentos, consequentemente dificulta e gestão das igrejas, por isso a importância do tema estudado, que contribuiu para divulgação de informações sobre administração eclesiástica.

Outro ponto importante é a visualização da situação administrativa para membros e terceiros que desconhecem a dificuldade de se administrar uma organização religiosa. A Administração Eclesiástica é uma temática pouco explorada no meio da administração. O fato de não ser um trabalho observado de perto pelos estudiosos que não professam a fé, consequentemente cria-se o paradigma de que administrar a igreja e pastoreá-la é apenas ensinar a bíblia, orar, aconselhar as pessoas e pedir contribuição financeira aos membros. Tais procedimentos de fato existem, mas é apenas a ponta de um iceberg. Administrar uma igreja está muito além dessas atribuições. Exige planejamento, organização, delegação de funções, controle e monitoramento das atribuições desempenhadas, controle da alocação de recursos e muitos outros princípios que administradores sequer suspeitam que são atividades desempenhadas nas igrejas por não acompanharem de perto e perceber a complexidade exigida no gerenciamento.

Para o enriquecimento do estudo foram analisados documentos de algumas igrejas a fim de compreender o processo administrativo de fato como é realizado, e

notou-se que muitas estavam equivocadas e não são administradas por profissional legalmente habilitado devido à dificuldade de encontrar profissionais que tenham este conhecimento de forma completa.

O trabalho foi relevante uma vez que foram levantados dados, características e informações para a formação e condução legal de uma igreja e se produziu material compilado que poderá ser utilizado por diversas instituições e pessoas envolvidas na contabilidade e na administração eclesiástica.

8 REFERÊNCIAS

BÍBLIA, **Apocalipse**. Edição Revista e Corrigida. Trad. de: João ferreira de Almeida. São Paulo: Geográfica Editora, 2008. Apocalipse 4, vers. 11.

BÍBLIA, **Êxodo**. Edição NTLH. Trad. de: João ferreira de Almeida. São Paulo: SBB, 2000. Êxodo 18, vers. 17-23.

BÍBLIA, **Gênesis**. Edição Revista e Corrigida. Trad. de: João ferreira de Almeida. São Paulo: Geográfica Editora, 2008. Gênesis 1, vers. 31.

BÍBLIA, **I Coríntios**. Edição Revista e Corrigida. Trad. de: João ferreira de Almeida. São Paulo: Geográfica Editora, 2008. I Coríntios 4, vers. 1-2.

BÍBLIA, **I Pedro**. Edição Revista e Corrigida. Trad. de: João ferreira de Almeida. São Paulo: Geográfica Editora, 2008. I Pedro 4, vers. 11.

BÍBLIA, **Lucas**. Edição Revista e Corrigida. Trad. de: João ferreira de Almeida. São Paulo: Geográfica Editora, 2008. Lucas 14, vers. 28-30.

BÍBLIA, **Mateus**. Edição Revista e Corrigida. Trad. de: João ferreira de Almeida. São Paulo: Geográfica Editora, 2008. Mateus 28, vers. 19-20.

BÍBLIA, **Romanos**. Edição Revista e Corrigida. Trad. de: João ferreira de Almeida. São Paulo: Geográfica Editora, 2008. Romanos 12, vers. 8.

BÍBLIA, **Tito**. Edição Revista e Corrigida. Trad. de: João ferreira de Almeida. São Paulo: Geográfica Editora, 2008. Tito 1, vers. 7.

BRASIL. **Código civil brasileiro.** (2002) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15 Fev. 2013.

BRASIL. **Código tributário nacional.** (1966) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 15 Fev. 2013.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho.** (1943) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 10 Mai. 2013.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil.** (1988) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 jun. 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9608.htm>. Acesso em: 10 Mai. 2013.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm>. Acesso em: 22 Jun. 2013.

BRASIL. **Lei orgânica da seguridade social.** (1991) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 11 ago. 2013.

BRASIL. **Tribunal Superior do Trabalho.** Acórdão nº 4842. 1ªTurma, Relator: Ministro URSULINO SANTOS. Publicado no DJ de 25/11/1994, Pág. 32430.

CABRAL, E. **Terceiro setor: gestão e controle social.** São Paulo: Saraiva, 2007.

CÂMARA, S; KESSLER, N;. **Administração eclesiástica.** 20ª edição. Ed. Rio de Janeiro: CPAD, 2012.

CHANDLER JR., A. **The visible hand; the managerial revolution in American business.** Cambridge, Harvard University. 1980.

CHIAVENATO, I. Introdução à Teoria Geral da Administração. 7ª edição. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CHIAVENATO, I. **Teoria Geral da Administração.** 6ª edição. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002 - 11ª reimpressão.

CHIAVENATO, I. **Administração dos novos tempos.** 2ª edição. Ed. Campus, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Interpretação técnica ITG 2002.

Entidade sem finalidade de lucros. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2012/001409>. Acesso em: 09 nov. 2012.

DECENZO, D; ROBBINS, S. Fundamentos de Administração – Conceitos essenciais e aplicações. 4ª edição. Ed. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FILIPPIN, E; GEMELLI, I. Gestão de pessoas na administração pública: o desafio dos municípios. RACE - Revista de Administração, Contabilidade e Economia, [S.I.], v. 9, n. 1-2, p. 153-180, mai. 2011. ISSN 2179-4936. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/race/article/view/375>>. Acesso em: 25 Jul. 2013.

GIL, A. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª edição. Ed. Atlas, 2002.

HUDSON, M. Administrando organizações do terceiro setor. O Desafio de Administrar sem Receita. 1 ed. São Paulo: Makron Books, 1999, p. XII.

KOHAMA, H. Contabilidade Publica: teoria e prática. 10ª edição. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LIGHT. Tributo Estadual. Disponível em: <<http://www.light.com.br/para-empresas/Tarifas%20e%20Tributos/tributos.aspx>>. Acesso em: 14 Dez. 2013.

LODI, J. História da Administração. Ed. São paulo: Thonson Pioneira, 2003. Disponível em <http://www.aec-tea.org/fabio/Lodi_Historia_Administracao.pdf>. Acesso em: 24 Jul. 2013.

MEIRELLES, H. Direito administrativo brasileiro. 19ª edição. Ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

PALÁCIO, M. Curso de Teologia - Módulo XII – Administração Eclesiástica. Disponível em: <<http://www.fatecc.com.br/alunos/apostilas/teologia/4periodo/admeclesiastica.pdf>>. Acesso em: 13 Nov. 2013.

PIMENTA, S; SARAIVA, L; CORRÊA, M;. **Terceiro Setor: dilemas e polêmicas.** São Paulo, Editora Saraiva, 2006.

RIBEIRO, E. Paróquias & CASAS RELIGIOSAS. Julho-agosto/ 2011. Gestão Religiosa. Disponível em: <www.revistaparoquias.com.br>. Acesso em: 25 Nov. 2013.

RECEITA FEDERAL. Rendimentos do Trabalho Sem Vínculo Empregatício – 0588. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/dirf/Mafon2002/rendtrabalho/RendTrabSVincEmpr.htm>. Acesso em: 12 Dez. 2013.

STORCK, V. A História da Administração brasileira:: Origens e Desenvolvimento. Rev. adm. empres. , São Paulo, v.23, n. 3, Sept 1983. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901983000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 Jul. 2013.

TEIXEIRA, J. O Terceiro Setor em perspectiva: da estrutura à função social. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

VERGARA, S. C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 10^a edição. São Paulo: Atlas, 2009.

WALDO, D. Tradução de Dias, E. **O estudo da administração pública.** Rio de Janeiro : Centro de Publicações Técnicas da Aliança, Missão Norte-Americana de Cooperação Econômica e Técnica no Brasil, USAID, 1964, ©1955.

ANEXOS

Anexo I: Termo de voluntariado.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

DAS PARTES:

São partes neste termo, de um lado, como VOLUNTÁRIO,

e de outro como BENEFICIÁRIO

(nome da instituição)

DA NATUREZA:

O presente Termo de Adesão refere-se à oferta de serviços pelo VOLUNTÁRIO ao BENEFICIÁRIO, nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, ficando expressamente declarado pelo dito VOLUNTÁRIO que a presente oferta exclui qualquer vínculo trabalhista bem como locação de serviços nos termos da Lei Civil.

DO OBJETO:

O objeto do trabalho voluntário consiste em: (descrever o trabalho voluntário)

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

São condições específicas:

Local de atividades: (especificar o local do trabalho)

Horários: (das 00h00m as 00h00m)

Duração do voluntariado: de 00/00/0000 a 00/00/0000 (dia, mês e ano)

INEXISTÊNCIA DE ÔNUS:

O voluntariado aqui compromissado não implica em qualquer ônus para o BENEFICIÁRIO, eis que o VOLUNTÁRIO presta colaboração espontânea, movido pelo altruísmo, conhecendo os termos e o espírito da Lei supracitada, estando, pois vedados quaisquer pagamentos, honorários ou “pro-labore”, não cabendo, portanto, quaisquer direitos ou encargos previstos na legislação trabalhista.

REEMBOLSO DE DESPESAS:

As despesas objeto de reembolso previstas no artigo 3º e seu parágrafo da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 constarão de resolução da Diretoria, Regimento do BENEFICIÁRIO, ou conforme abaixo:

INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO:

O VOLUNTÁRIO declara repelir qualquer vínculo obrigacional de natureza e direito comum com o BENEFICIÁRIO, relacionando-se com o mesmo exclusivamente no campo da colaboração, nos precisos termos da Lei 9.608.

DA COORDENAÇÃO:

O trabalho do VOLUNTÁRIO será coordenado por indivíduo ou unidade designada pelo BENEFICIÁRIO.

FORMALIZAÇÃO:

O VOLUNTÁRIO declara conhecer, respeitar e cumprir as normas que regem a BENEFICIÁRIA, bem como as normas referentes ao presente Termo de Adesão.

Local e Data

Voluntário _____
(nome)

Primeira testemunha_____

Nome

Endereço

Identidade

CPF

Segunda testemunha_____

Nome

Endereço

Identidade

CPF

Beneficiário_____

CNPJ ou ...

Endereço

Nome do representante legal

Cargo que ocupa no Beneficiário

Anexo II: Formulário para solicitação de isenção de ICMS da Conta telefônica.